



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de climatização no Saguão (térreo)**, a serem realizados conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto da contratação compreende, especificamente, a execução dos seguintes serviços:
- 1.2.1. Desinstalação do aparelho de ar-condicionado Elgin 24.000 BTUS, atualmente instalado no Saguão (térreo), do lado direito da Recepção, próximo à porta de acesso aos fundos do palco e à Sala Alberto Pasqualini, incluindo a retirada adequada do equipamento;
 - 1.2.2. Reinstalação do referido aparelho deslocando para acima da porta de acesso mencionada;
 - 1.2.3. Fornecimento de mão de obra especializada necessária à perfeita execução dos serviços;
 - 1.2.4. Fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários.
- 1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de engenharia e demais exigências constantes deste Termo de Referência.

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado do objeto, atendidas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação observará, ainda, o disposto na **Resolução da Câmara Municipal de Esteio nº 831, de 29 de fevereiro de 2024**, que regulamenta os procedimentos para contratação direta sem a utilização de dispensa eletrônica.
- 2.3. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições previstas neste Termo de Referência.
- 2.4. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada em razão da **simplicidade do**

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

objeto, do valor compatível com o limite legal e da necessidade de pronta execução do serviço, sendo vantajosa, ainda, a contratação de fornecedores locais, que contribui para a redução de custos logísticos e maior agilidade na execução.

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de remanejamento de aparelho de climatização para adequação do espaço físico, visando a instalação de uma nova galeria destinada aos quadros dos ex-presidentes da Câmara.
- 3.2. O serviço consiste no remanejamento de um aparelho do tipo **Split Inverter com capacidade de 24.000 BTUs**, observando as seguintes diretrizes de execução:
- 3.2.1. **Deslocamento:** O equipamento será reinstalado na mesma parede, com desvio aproximado de 3 a 4 metros para a direita.
- 3.2.2. **Infraestrutura:** Será necessária a abertura de alvenaria para o redirecionamento da tubulação para o corredor, podendo ser aproveitada a caixa de espera existente.
- 3.2.3. **Acabamento:** Deverá ser instalada canaleta split branca modelo CB-60 ou superior, dimensionada para acomodar adequadamente a tubulação e o dreno.
- 3.3. Compete exclusivamente à contratada a execução integral dos serviços de desinstalação, reinstalação, fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra especializada.
- 3.4. Será facultada às interessadas a realização de **visita técnica ao local**, para conhecimento das condições de execução, mediante agendamento prévio pelo telefone **(51) 3458-5038**.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO)

- 4.1. A solução proposta compreende a **desinstalação e reinstalação do aparelho existente** com fornecimento integral de mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços.
- 4.2. **Fases do Ciclo de Vida do Objeto:** O ciclo de vida desses itens está estruturado nas seguintes etapas:
- 4.2.1. **Aquisição:** seleção da proposta de menor preço, observadas as condições legais e o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.2.2. **Entrega:** realização dos serviços no **Saguão da Câmara Municipal de Esteio**, (térreo), localizado na Rua 24 de Agosto, nº 535, Centro, Esteio/RS.
- 4.2.3. **Recebimento e Aceitação:** fiscalização e verificação da conformidade dos

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

serviços executados com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.2.4. Utilização: utilização da nova infraestrutura de climatização para atendimento das demandas funcionais da Recepção.

4.2.5. Garantia: a reinstalação deverá possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, abrangendo defeitos de execução, oxidação ou corrosão decorrentes da instalação, cabendo à contratada sanar eventuais falhas no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, sem ônus à Administração.

3

5.DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. A presente dispensa de licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.1.1. Para fins de participação neste certame, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte aquelas assim enquadradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o interessado manter, durante toda a contratação, as condições legais de enquadramento, especialmente quanto aos limites de receita bruta e às hipóteses impeditivas previstas na referida legislação.

5.1.2. Não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que houver ultrapassado, no ano-calendário corrente, os limites de receita bruta previstos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, produzindo efeitos o desenquadramento na forma da legislação aplicável.

5.2. Aplicam-se ao presente certame os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal tardia, quando cabível.

5.3. Na hipótese de não acudirem interessados enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não haver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório, a Administração poderá promover a republicação do certame com ampliação da disputa, mediante justificativa fundamentada nos autos, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.500

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

restrição.

5.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a inabilitação da empresa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às demais cominações legais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade: Considerando a natureza e as características do serviço, não foram identificados, no caso concreto, critérios adicionais de sustentabilidade ambiental que sejam tecnicamente pertinentes e economicamente vantajosos sem restringir indevidamente a competitividade. Sem prejuízo disso, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis à execução do objeto e à destinação adequada dos resíduos eventualmente gerados.

6.2. Indicação de marcas ou modelos (inc. I do art. 41 da lei 14.133, de 2021): Na presente contratação não será permitida a indicação de marca e/ou modelo.

7. REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de engenharia.

7.2. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, fretes e deslocamentos, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral, conforme solicitação do Setor de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.500

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Compras.

- 8.2. A CONTRATADA deverá realizar **visita técnica presencial** ao local antes da execução dos serviços, a fim de identificar os materiais a serem utilizados, as condições existentes e obter os elementos necessários à adequada retirada e reinstalação do referido aparelho, observadas as condições de acesso e acompanhamento estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 8.3. O local de execução será a sede da Câmara Municipal de Esteio, conforme endereço indicado no item 4.2.2.
- 8.4. Compete à contratada assumir integral responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do objeto.
- 8.5. A contratada deverá comunicar previamente à Câmara Municipal qualquer condição identificada no local que possa interferir na instalação ou exigir procedimento diferente do inicialmente previsto, não podendo realizar intervenções que possam comprometer instalações existentes sem a prévia autorização da contratante.
- 8.6. Eventuais danos causados pela contratada durante a execução dos serviços às instalações, paredes, revestimentos, mobiliário ou demais bens da Câmara Municipal deverão ser reparados pela própria contratada, às suas expensas e sem ônus para a contratante.
- 8.7. O agendamento da execução deverá ser realizado junto ao Setor de Compras e Almoxarifado pelos telefones **(51) 3458-5038** ou **(51) 3450-5032**.
- 8.8. O recebimento do objeto observará o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sendo realizado de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade técnica.

9.DO PAGAMENTO

- 9.1. Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas.
- 9.2. A nota fiscal deverá ser emitida com os dados contidos na nota de empenho.
- 9.3. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico **almoxarifado@esteio.rs.leg.br**.
- 9.4. Caso haja incorreção ou erro na emissão da documentação fiscal, o prazo para pagamento não começará a ser contado até que os documentos sejam regularizados.
- 9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitado que a contratada providencie carta de correção, se aplicável, ou realize a regularização necessária, que deverá ser encaminhada para o Setor de Compras e Almoxarifado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

9.5.1. Se a CONTRATADA não apresentar a carta de correção ou a regularização dentro do prazo estabelecido, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data em que esses documentos forem apresentados.

9.6. Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à contratada e o prazo de pagamento será interrompido.

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

9.8. Vencido o prazo de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os valores atualizações monetárias pelo IPCA, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.9. As notas fiscais/faturas entregues não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

9.10. Serão retidos na fonte os tributos incidentes sobre a contratação, mediante previsão legal tributária de tal prática, cuja base de cálculo será os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

10. DA DOTAÇÃO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.122.0015.2255 – Conservar a Sede Administrativa do Poder Legislativo.

10.1.1. 16 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.